



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2083/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0822114-52.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 79 anos de idade, com quadro de **incontinência urinária e quadro demencial – doença de Alzheimer** (Num. 104049159 - Pág. 6), pleiteando o insumo **fralda descartável geriátrica** (Num. 104049158 - Pág. 2).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 104049159 - Pág. 6).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FELIX CASTILLEIRO

Enfermeira
COREN 55667
ID. 3119446-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02